

Nota Informativa 32 – junho de 2020

A AIPOR recomenda leitura atenta desta Nota Informativa sobre:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 - Diário da República n.º 110-A/2020, de 06-06

Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social

COVID-19

No que refere à área laboral, destaca-se os novos apoios à manutenção dos postos de trabalho:

- Empresas que permanecem encerradas por determinação do Governo, continuam a poder beneficiar do regime de lay-off simplificado;
- O lay-off simplificado, no modelo atualmente em vigor, é prorrogado até ao fim do mês de julho de 2020;
- Empresas com quebra de faturação igual ou superior a 40 % vão poder beneficiar, entre agosto e dezembro de 2020, de um mecanismo de apoio à retoma progressiva;
- Empresas que tenham beneficiado do regime de lay-off simplificado podem aceder a um incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial.

I) Mecanismo de apoio à retoma progressiva:

- As empresas que permanecem encerradas por determinação do Governo continuam a poder beneficiar do regime de lay-off simplificado;
- O lay-off simplificado, no modelo atualmente em vigor, é prorrogado até ao fim do mês de julho;
- As empresas que tenham uma quebra de faturação igual ou superior a 40 % podem beneficiar, entre agosto e dezembro de 2020, de um mecanismo de apoio à retoma progressiva;

- As empresas que tenham beneficiado do regime de lay-off simplificado podem agora beneficiar de um incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, escolhendo uma de duas modalidades:
 - 1 SMN one-offou
 - 2 SMN ao longo de 6 meses, com condicionalidades no que diz respeito à proibição de despedimentos e de extinção de postos de trabalho.

A medida que vem substituir o lay-off simplificado tem como principais pressupostos:

- A progressiva convergência da retribuição do trabalhador para os 100 % do seu salário;
- O pagamento pela empresa da totalidade das horas trabalhadas.

II) Incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial:

Destinatários:

- Empresas que tenham beneficiado do regime de lay-off simplificado ou do plano extraordinário de formação (PEF) desde que não tenham acedido ao mecanismo de apoio à retoma progressiva.
 - **Apoio one-off:**

Regime:

Apoio one-off no valor de 1 x SMN por posto de trabalho que tenha estado em lay-off ao abrigo do regime simplificado;

Condicionalidade:

Proibição de despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho e por inadaptação, bem como dever de manutenção do nível de emprego nos 60 dias subsequentes.

- **Apoio ao longo de 6 meses:**

Regime:

2 x SMN por trabalhador (pagos em duas ou três tranches ao longo de seis meses);

Redução de 50 % de contribuições para a segurança social nos primeiros 3 meses;

Se nos três meses seguintes ao final da concessão do apoio houver criação líquida de emprego face aos três meses homólogos a empresa fica isenta de pagamento de

contribuições para a segurança social pelo período de dois meses na proporção do ganho de emprego desde que mantenha esse ganho de emprego por um período de seis meses;

Condicionalidade:

Proibição de despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho e por inadaptação, bem como dever de manutenção do nível de emprego, durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes.

Link do diploma:

<https://dre.pt/application/file/a/135391690>

Nota informativa disponibilizada pelo Departamento Jurídico.

Saudações Associativas,

A Direção,